



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 600/2024**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA ÚBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ATLANTICA REFEICOES E GESTAO DE NUTRICAO LTDA, empresa com sede na R Santissima Trindade, nº 5000, lotes 26 e 28, Bairro Sussuarana, Salvador/Ba, CEP: 41.219-405, e-mail: atlanticargn@gmail.com inscrita no CNPJ sob nº 40.809.480/0001-50, representada neste ato, pelo Sr. Marcos Renato Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 858.436.955-49.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de refeições, para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FEIRA DE SANTANA**, localizada à Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n - 35º BI, Feira de Santana - BA, 44.094-000, referente ao **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento diário de refeições transportadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em hora e local designado pela **CONTRATANTE**, conforme quadro abaixo, além de outros gêneros alimentícios correlatos, não relacionados, que porventura surgirem conforme a necessidade.

www.s3saude.com.br
(71) 4105-1335 contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Horário, composição e quantidade para pacientes e acompanhantes:

Horário	Refeição	Composição	Quantidade
6h30	Café da manhã	Café infusão Leite líquido Ou suco Pão Ou biscoito Manteiga Raiz	150ml 50ml 200ml 50g 6 unidades 5g 150g
9h	Colação	Biscoito doce ou salgado Suco	6 unidades 200ml
11h30	Almoço	Feijão Arroz Macarrão Proteína Salada Suco	100g 80g 50g 100g 50g 200ml
15h	Lanche da tarde	Suco Fruta	200ml 150g
18h	Café da noite	Sopa Café Leite líquido Pão ou biscoito	200ml 150ml 50ml 50g 6 unidades
21h	Ceia leve	Mingau	200ml

Horário, composição e quantidade para funcionários:

Horario	Refeição	Composição	Porção
6h30 às 07h30	Desjejum	Café Leite líquido Ou suco Pão Raiz Ou cuscutz temperado Ou fruta	150ml 50ml 200ml 50g 150g 200g 1 unidade M

12h00 às 14h00	Almoço	Feijão Arroz Proteína	150g 120g 150g
----------------	--------	-----------------------------	----------------------

		Salada crua Salada cozida Suco	À vontade 150g 200ml
18h00 às 19h30	Café da noite	Café Leite líquido Pão Ou salgado Sopa Ou caldo	150ml 50ml 50ml 1 unidade 200ml 200ml
19h40 às 22h00	Janta	Feijão Arroz Proteína Salada crua Salada cozida suco	150ml 120ml 150ml À vontade 150ml 200ml



GESTÃO EM SAÚDE

Lista de substituição permitida para o cardápio de funcionários:

Cardápio atual	Substituto	Porção
Desjejum ou café da noite		
Café com leite	Achocolatado Ou iogurte Ou suco	200ml 200ml 200ml
Pão ou salgado	Torrada Sanduiche Cachorro quente	6 unidades 1 unidade 1 unidade
Mingau ou Raiz	Mungunzá OU arroz doce Cuscuz OU bolo	200ml 200g
Margarina	Queijo Ou requeijão	1 fatia 5g (1 ponta da faca)
Almoço ou ceia completa		
Cardápio atual	Substituto	Porção
Macarrão (no cardápio como guarnição)	Purê Ou pirão Ou suflê Ou farofa	150g 150g 150g 100g
Feijão de caldo	Feijão tropeiro	150g
Suco (1x a cada 30 dias)	Refrigerante	200ml
Sopa	Caldo	200ml

Lista de substituição permitida para o cardápio para pacientes:

Cardápio original	Substituto	Porção
-------------------	------------	--------

Desjejum OU café da noite OU ceia		
Café com leite OU suco	Vitamina	200ml
Pão	Biscoito OU torrada	5 unidades
Mingau	Mungunzá iogurte Coquetel laxativo (de acordo com a necessidade do paciente)	200ml 200ml 200ml
Colação OU lanche da tarde		
Cardápio original	Substituto	Porção
Suco	Frutas Ou água de coco (para pacientes com dietas líquidas) OU iogurte Coquetel laxativo (de acordo com a necessidade do paciente)	150g 200ml 200ml 200ml
Biscoito	Frutas	150g
Almoço		
Cardápio original	Substituto	Porção
Salada cozida	Sufê	120g
Frango	Carne magra cozida Ou Peixe sem espinha	150g 150g
Suco	Fruta	150g

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA executará o fornecimento de refeições diárias aos funcionários da **CONTRATANTE** e às pessoas por ela indicadas, seguindo um padrão



GESTÃO EM SAÚDE

adequado de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da **CONTRATANTE**. O fornecimento terá como base os cardápios e valores apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos.

Parágrafo terceiro - As refeições fornecidas pela **CONTRATADA** deverão obedecer ao cardápio estabelecido. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à **CONTRATANTE**, se houver alguma mudança no cardápio.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, periodicamente, o seu cardápio para exame da **CONTRATANTE**;

Parágrafo quinto - Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

Parágrafo sexto - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA DE FEIRA DE SANTANA** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA DE FEIRA DE SANTANA**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Informar diariamente à **CONTRATANTE**, para sua conferência, o número de refeições (prontas) que foram fornecidas, para fins de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;
- b) Controlar a qualidade dos alimentos fornecidos aos funcionários e às pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;
- d) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;
- e) Todos os gêneros alimentícios (perecíveis, semi-perecíveis e não perecíveis) empregados na elaboração das refeições deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo a **CONTRATANTE** vetar o recebimento e/ou a utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não se adequem ao seu controle de qualidade;
- f) Responsabilizar-se por acidentes ocorridos no trajeto da execução do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Indicar uma pessoa responsável, ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- h) Fornecer botijão de gás de cozinha, sempre que demandado pela **CONTRATANTE**, bem como todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratados, inclusive o material descartável e este deverá ser de primeira qualidade, de boa resistência e adequado ao atendimento dos comensais da unidade de saúde, devendo ser



GESTÃO EM SAÚDE

aprovado pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização;

i) A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se responsabilizará perante a Saúde pública por qualquer ocorrência;

j) Supervisionar a execução do objeto ora contratado, determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

k) Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado.

l) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento à Instrução Normativa nº 84, de 17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores, os seguintes documentos:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

II - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

III - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

IV- Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

V- Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GRFP).

VI-Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

VII- Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

b) Controlar e administrar a recepção no ato da entrega das refeições por parte da **CONTRATADA**;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato;

d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** a área necessária para a atividade de fornecimento de refeição em condições compatíveis com as exigidas pela autoridade sanitária.

SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª - A elaboração dos cardápios completos para funcionários e pacientes (dietas normais e especiais) deverá ser acordada entre as partes com aprovação do Serviço de Nutrição e Dietética da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas,

a **CONTRATADA** deverá apresentar cardápios e preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, de forma a proporcionar aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes e funcionários, observando as peculiaridades das escalas pré definidas.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA**, no caso de DIETAS, deverá observar o que segue:

- a) Fornecer todos os tipos de dietas e seus critérios específicos, obedecendo à prescrição dietoterápica do profissional Nutricionista representando a **CONTRATANTE**, fazendo substituição de qualquer item apenas com aprovação do mesmo ou quem ele designar;
- b) Nas dietas para diabéticos, fornecer produtos dietéticos, conforme a prescrição do nutricionista **CONTRATANTE**;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Nas dietas Semi Líquidas, o fracionamento deverá ser máximo de 3 em 3 horas, contemplando de 6 a 8 horários/dia, com volume de 250ml cada porção ou conforme prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**. Composta por: mingaus, leite, suco de frutas natural, caldos de vegetais, caldos de carne, caldo de feijão, sopas liquidificadas, vitaminas, gelatinas, geleias, sorvetes, coquetel de frutas, água de coco e iogurte, de acordo com a necessidade de cada paciente ou prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**;
- d) Nas dietas líquidas em sua totalidade, o fracionamento será no máximo de 3 em 3 horas, contemplando de 6 a 8 horários/dia, com volume de 250mL cada porção ou conforme prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**. Composta por: caldos, sucos de frutas naturais coados, mingaus ralos, sopas ralas coadas, água de coco, chá, leite, iogurte líquido, etc, de acordo com a necessidade de cada paciente e/ou prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**;
- e) Nas dietas líquidas restritas, o fracionamento será de 10 a 12 refeições diárias de 2 em 2 horas com volume de 250m1 cada porção ou conforme prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**. Composta por: água de coco, chás claros, limada, suco de laranja lima, caldo do cozimento de vegetais e/ou outros líquidos claros de acordo com a necessidade de cada paciente.

SEÇÃO VI DO VALOR

Cláusula 8ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante correspondente à quantidade de refeições efetivamente entregues, calculado conforme os valores unitários previstos na tabela abaixo:

PREÇOS REFEIÇÕES

1 -SERVIDORES E RESIDENTES:

REFEIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR R\$
DESJEJUM		9,00
ALMOÇO		17,00
JANTAR		17,00
CEIA		9,00



GESTÃO EM SAÚDE

2 - PACIENTES:

REFEIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR
DESJEJUM		9,80
COLAÇÃO		7,50
ALMOÇO		17,00
LANCHE		6,30
JANTAR		17,00
CEIA		8,50

3- ACOMPANHANTES:

REFEIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR R\$
DESJEJUM		9,80
ALMOÇO		17,00
JANTAR		17,00

SEÇÃO VII DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VIII DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 12/11/2024, e término no dia 12/11/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

SEÇÃO IX DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 14ª - Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**



GESTÃO EM SAÚDE

DA BAHIA - SESAB, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

SEÇÃO X DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO XI DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



GESTÃO EM SAÚDE

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 17ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 18ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**



GESTÃO EM SAÚDE

a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO XII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal



GESTÃO EM SAÚDE

brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

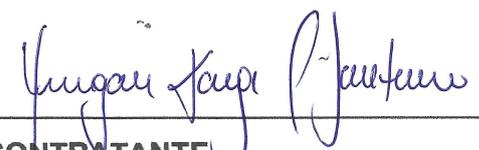
Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XIV DO FORO

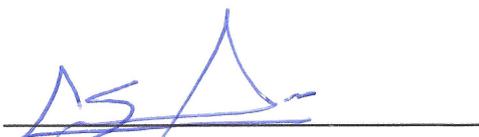
Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 11 de novembro de 2024.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Marcos Bispo de Jesus Melo*
CPF: *07.335.895-64*



NOME: *Gezimara Aparecida Silva*
CPF: *779.181.345-91*





GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ATLANTICA REFEICOES E GESTAO DE NUTRICA O LTDA, empresa com sede na R Santissima Trindade, Nº 5000, lotes 26 e 28, Bairro Sussuarana, Salvador/Ba, CEP: 41.219-405, e-mail: atlanticargn@gmail.com inscrita no CNPJ sob nº 40.809.480/0001-50, representada neste ato, pelo Sr. Marcos Renato Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 858.436.955-49, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

www.s3saude.com.br


(71) 4105-1335 contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



GESTÃO EM SAÚDE

contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

Yungari Taysi Paqueta

 CONTRATANTE

[Signature]

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

 NOME: *[Handwritten Name]*
 CPF: *007.335-795764*

[Signature]

 NOME: *[Handwritten Name]*
 CPF: *779.181.365-91*